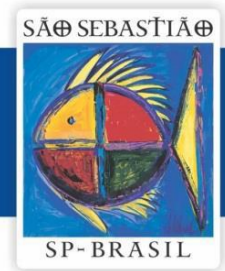




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 7744 – 30 de Maio de 2020

DECRETO Nº 7825/2020

“Dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena até 15 de junho de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7824, de 29 de maio de 2020, que estende a quarentena até 15 de junho de 2020; CONSIDERANDO que o retorno às atividades deve ocorrer de forma gradativa, cumprindo todas as restrições para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano de Monitoramento e Controle da COVID-19/Retomada das Atividades Econômicas de São Sebastião, resultado da atuação coordenada do Comitê de Gestão e Estudo para Abertura Gradual da Economia no município de São Sebastião, conforme disposto no Decreto nº 7769/2020, sendo composta por membros do Poder Público e de diversos setores da Sociedade Civil, conforme o Anexo I.

Parágrafo Único. O plano está disposto no sítio eletrônico <https://covid19saosebastiao.com.br/>.

Artigo 2º - A classificação por fases será realizada nas datas conforme disposto no Plano de Monitoramento e Controle da COVID-19/Retomada das Atividades Econômicas de São Sebastião anexo.

Artigo 3º - A fiscalização será realizada regularmente em todas as Fases de Classificação (Fase 1/Fase 2/Fase 3 e Fase 4).

Artigo 4º - O avanço das fases, conforme demonstrado no plano anexo, está condicionado a manutenção da taxa de ocupação hospitalar abaixo de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 5º - Os protocolos sanitários estão dispostos no plano anexo e poderão ser atualizados conforme determinação de portarias da Secretaria Municipal da Saúde, Organização Mundial da Saúde – OMS, protocolos Federais e Estaduais em saúde.

Artigo 6º - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

Artigo 7º - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens; equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Artigo 8º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de maio de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 7826/2020

“Dispõe sobre o horário de expediente em repartições públicas municipais.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus); CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena a partir de 01 de junho de 2020 ao dia 15 de junho de 2020; CONSIDERANDO que o Decreto nº 7824/2020, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a extensão do Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião, para 15 de junho de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias Municipais da Fazenda, Urbanismo, Meio Ambiente, Assuntos Jurídicos, Administração, Habitação e Regularização Fundiária retornarão ao atendimento público individual respeitando o horário de funcionamento de 05 horas diárias.

Artigo 2º - Os secretários públicos municipais farão turnos de trabalho, respeitando as 05 horas diárias de funcionamento dos serviços públicos municipais.

Artigo 3º - Determina o retorno imediato dos servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento em geral e estagiários, que exercerão o seu trabalho respeitando o horário de funcionamento deste decreto e conforme determinação de seus respectivos secretários.

Parágrafo Único. Os servidores classificados como grupo de risco deverão realizar suas atividades remotamente (*Home Office*) com o uso das tecnologias disponíveis, conforme solicitação de sua chefia imediata.

Artigo 4º - As Secretarias Municipais consideradas essenciais continuarão a exercer seus atendimentos em conformidade com os Decretos em vigor.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de maio de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito